

DESPACHO

RATIFICO a decisão a mim submetida, nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorridas.

Mineiros/GO, 05 de março de 2015.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA